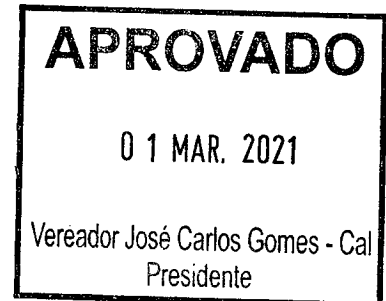




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao excelentíssimo Senhor Prefeito, incluir no artigo 2º da Lei nº 4794, de 26 de maio de 2008 a alínea “q” isentando do pedágio municipal os veículos de locação, locados por pessoas que residam no município.



Senhor Presidente,

Considerando que, a locação de veículos por período é alternativa para quem não quer carro próprio, e tornou-se uma tendência na vida cotidiana de muitas pessoas, sendo que no nosso município não é diferente;

Considerando que, moradores do município que fazem a locação de veículos, estão sendo autuados quando passam pelo pedágio do Atanásio, haja vista que a maioria desses veículos tem placa de outros municípios;

Considerando que, com a inclusão da alínea “q”, no artigo 2º da Lei nº 4794/2008, este impasse que tem trazido dor de cabeça e onerando as pessoas que passam pelo pedágio com carro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

alugado, se resolve a favor dos munícipes;

Art.2º.

(...)

“(q) os automóveis alugados por pessoas físicas, residentes no município, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”

Considerando que, ao efetuar a locação do veículo, o locatário passa a ter a posse direta do veículo, e sendo este residente do município deve ter direito a isenção ao passar pelo pedágio municipal;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao excelentíssimo Senhor Prefeito, incluir no artigo 2º da Lei nº 4794, de 26 de maio de 2008 a alínea “f” isentando do pedágio municipal os veículos de locação, locados por pessoas que residam no município.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de março de 2021


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR